



Comprovante de Publicação

Nº: **7789**

Identificação: **3300/2011**

Data/Hora Veiculação: **14/10/2011 16:17**

Data Publicação :
17/10/2011

Ato: **DECRETO Nº 24.615/2011**

Assunto: **NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PARA O CARGO DE DIRETORA TÉCNICA DA COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA – COHAB**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **Fica nomeada, a partir de 03 de outubro de 2011, SILMARA MARUSKA, RG Nº 610.389/PR, para exercer o Cargo de Diretora Técnica da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB.**

Completo

DECRETO Nº 24.615/2011 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 37, inciso II da Constituição Federal, incisos II e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária e inciso III, § 1º do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.559 de 19 de abril de 2005, DECRETA Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 03 de outubro de 2011, SILMARA MARUSKA, RG Nº 610.389/PR, para exercer o Cargo de Diretora Técnica da Companhia Municipal de Habitação de Araucária ? COHAB. Parágrafo Único: O Diretor nomeado pelo ?caput? deste artigo salvo deliberação em contrário, terá seu mandato com duração até 31 de dezembro de 2.012, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 1.559/2005. Art. 2º - Deverá apresentar através de ofício, no prazo de 15 (quinze) dias, sua declaração de bens, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, na qual guardar-se-á em arquivo de processos sigilosos. Art. 3º - O presente Decreto, ressalvado o disposto nos Artigos 1º e 2º, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 23.166/2009. Prefeitura do Município de Araucária, 04 de outubro de 2011. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2011.10.14 14:29:38 -0300 ?É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental, obrigatório e gratuito?. SMRH/jrj